

**LEI MUNICIPAL N° 1.918/2023**

INSTITUI O MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS FATAIS DA COVID-19 E O MURAL DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE TRABALHARAM DURANTE A PANDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. É instituído no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN o Memorial em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam na linha de frente durante a pandemia.

Art 2º. O memorial e o mural, objetos da presente lei, em memória e reverência às vítimas acometidas pela referida doença, bem assim aos servidores que atuaram na área da saúde durante esse período, e tem por objetivos precípuos:

- I** - Preservar a memória das vítimas da pandemia do Covid-19;
- II** - Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia que teve uma repercussão mundial;
- IV** - Oferecer aos municípios, aos familiares e amigos de vítimas do Covid-19 um local de homenagem;
- V** - Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Artigo 3º. O Memorial e o Mural localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado espaço compartilhado.



Art 4º. Fica instituído o Dia Municipal em “Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19 no Município de Pau dos Ferros/RN”, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

§ 1º O dia a que se refere o Caput deste Artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo e ou do Legislativo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de maio de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita